

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 11
CENTRO

DE 1989 235

PROCESSO CEE Nº

0706/77

INTERESSADA :

"PROJETO" - ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE 1º GRAU

LOCALIDADE:

SÃO PAULO - CAPITAL

ASSUNTO:

FIXAÇÃO DE MENSALIDADES DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO Nº 02/89

RELATOR NA CENE:

GERALDO MUGAYAR/CARLOS EDUARDO ANSELMO ABRAHÃO

RELATOR NO PLENÁRIO:

CONS.

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE-CESE Nº: 0118/89

APROVADA EM: 21/06/89

D.C.E. 30/06 / 89: 06

1- RELATÓRIO: Nos presentes autos, a instituição de ensino solicita a homologação das mensalidades fixadas no período de janeiro a abril de 1989.

PRECIAÇÃO: A análise das peças contábeis e dos indicadores econômico-financeiros demonstrou que os valores cobrados são inferiores aos autorizados.

3- CONCLUSÃO Em face do exposto, opino pelo deferimento dos valores aplicados pela requerente, nos cursos abaixo discriminados:

1º GRAU - 1A. A 4A. SÉRIE

janeiro/89 - NCz\$ 50,00
fevereiro/89 - NCz\$ 56,15
março/89 - NCz\$ 56,15
abril/89 - NCz\$ 56,15

1º GRAU - 5A., 6A. E 7A. SÉRIES

janeiro/89 - NCz\$ 61,14
fevereiro/89 - NCz\$ 70,97
março/89 - NCz\$ 70,97
abril/89 - NCz\$ 70,97

Eventuais diferenças cobradas a maior deverão ser devolvidas ou compensadas na forma da legislação que rege a matéria.

a) GERALDO MUGAYAR
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação nos termos do voto do Relator.

Os. Conselheiros João Gualberto de Carvalho Meneses e Francisco Aparecido Cordão abstiveram-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 21 de junho de 1989.

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente